



# PREFEITURA DE MONTE MOR

LEI Nº 3253 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Institui o selo “AUTISTA A BORDO” no âmbito do município de Monte Mor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Município de Monte Mor, a ser concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo “Autista a bordo” tem por objetivo identificar automóveis que transportam pessoas com TEA no município de Monte Mor, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

**Art. 2º** O selo “Autista a bordo” será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos seus responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§1º a habilitação das pessoas mencionadas no caput ao selo “autista bordo” será realizada mediante apresentação de laudo médico especificado.

§ 2º o direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

**Art. 3º** O Poder Executivo estabelecerá o procedimento para a concessão do selo “Autista a bordo”, observando os critérios previstos nesta Lei, promovendo a conscientização sobre autismo a bordo.

**Art. 4º** O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos por Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Mor, 14 de agosto de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI

*Prefeito Municipal*

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

*Procurador Geral do Município*

Autoria: Vereadora Wal da Farmácia

